

Quadro informativo

Pregão Eletrônico N° 40/2026 (Lei 14.133/2021)

UASG 302122 - AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

04/09/2026 17:00

Solicitamos a gentileza dessa ANPD em considerar, excepcionalmente, o
Prezado licitante,

A Agência Nacional de Proteção de Dados - ANPD

02/09/2026 16:12

Boa noite!

A Agência Nacional de Proteção de Dados-ANPD

Pregão eletrônico 40/2026

Processo Administrativo nº 00261.001300/2026-82

Solicito, por gentileza, o esclarecimento dos pontos relacionados abaixo.

De acordo com o Anexo I, Item 1 ID 7, entendemos que, após o término do período de garantia e suporte, permanecerão operacionais apenas as funcionalidades nativas embarcadas no equipamento, não estando incluídos serviços dependentes de atualização de inteligência, assinaturas ou bases mantidas pelo fabricante. Está correto o entendimento?

Com relação ao processo de emissão da nota fiscal dos itens objeto do pregão, mesmo o edital não contemplando a distinção, fiscalmente devemos efetuar a emissão da nota fiscal seguindo a legislação vigente, ou seja, quando o valor do item for composto de hardware, Software e serviço, devemos apresentar as Notas fiscais separadamente.

“Como exemplo:

Uma nota com Hardware – (Natureza: Equipamento),

Uma nota com Software – (Natureza: Serviço),

Uma nota com Serviço de implementação / Garantia (Natureza: Serviço).”

Assim, cada item pode possuir classificação fiscal distinta com alíquota diferente no NCM (Nomenclatura Comum do Mercosul).

Neste sentido, ENTENDEMOS que na emissão da nota fiscal devemos seguir desta forma.

Está correto nosso entendimento?

Via de regra há somente um CNPJ para cada pessoa jurídica, havendo apenas a alteração em seu controle (parte final) a fim de que se diferencie seus diversos estabelecimentos (filiais). Considerando que se trata de uma única empresa jurídica, entendemos que para todos os efeitos participaremos do certame com um único CNPJ principal e, será aceito, exclusivamente para efeitos de faturamento utilizarmos o CNPJ de filial (com alteração no seu controle parte final), desde que apresentemos todos os documentos de habilitação dos CNPJs envolvidos no faturamento, de forma a comprovar a situação de regularidade. Está correto nosso entendimento?

Tendo em vista que esta empresa é certificada pela ISO 37001 (norma internacional para sistema de gestão antissuborno, concebida para suportar as organizações na prevenção, detecção e reação às práticas contrárias às leis de combate à corrupção) e em atendimento aos seus requisitos, indagamos se podemos considerar eventuais práticas realizadas por este órgão licitante (Contratante) contrárias às leis de combate à corrupção e suborno, aplicáveis ao contrato, como motivo de sua rescisão imediata por justa causa pela Contratada, sem que caiba à Contratante o direito de recebimento de indenizações, ressarcimentos e/ou aplicação de penalidades administrativas contra a Contratada.

Em atenção ao pedido de esclarecimento apresentado no âmbito do Pregão Eletrônico nº 40/2026, referente ao Processo Administrativo nº 00261.001300/2026-82, e considerando as disposições constantes do Edital, do Termo de Referência e da respectiva Minuta de Contrato, encaminha-se, para conhecimento, a íntegra da resposta aos questionamentos formulados.

As respostas apresentadas observam as disposições do instrumento convocatório e dos documentos que integram a contratação, permanecendo inalteradas as condições estabelecidas no Edital e em seus anexos.

Questionamento nº 1:

Em atenção ao questionamento feito, informa-se que está correto o entendimento apresentado no Item 1 do pedido de esclarecimento.

Questionamento nº 2:

Em atenção ao seu questionamento no item 2, informamos que o entendimento do licitante está CORRETO, observando-se as seguintes diretrizes contratuais:

a) A CONTRATADA deve emitir os documentos fiscais em estrita observância à legislação tributária aplicável em âmbito municipal, estadual e federal, respeitando as naturezas jurídicas e os enquadramentos fiscais específicos de cada componente do objeto (equipamentos/hardware, licenças/software e serviços técnicos).

b) A emissão de Notas Fiscais separadas por natureza não altera e nem pode majorar o valor total global ou unitário adjudicado na licitação. O somatório dos documentos fiscais fracionados deve corresponder exatamente ao valor pactuado para o item/serviço previsto no contrato.

c) A emissão de cada nota fiscal/fatura deverá corresponder às especificações e quantitativos estabelecidos na respectiva Ordem de Fornecimento de Bens (OFB) ou Ordem de Serviço (OS), em atendimento aos itens 5.2.19, 5.2.25 e 6.1 do Termo de Referência nº 7/2026, sendo indispensável a manutenção da regularidade fiscal/trabalhista do CNPJ emissor para fins de ateste e liquidação. Todas as Notas Fiscais/Faturas (sejam de Hardware, Software ou Serviços) deverão obrigatoriamente ser emitidas pelo mesmo CNPJ que subscrever o contrato.

Questionamento nº 3:

Em atenção ao seu questionamento no item 3, a Administração Pública encontra-se submetida ao princípio da legalidade e deve atuar em estrita observância às disposições estabelecidas no instrumento convocatório e nos documentos que o integram, não lhe sendo facultado, por ocasião da resposta a pedido de esclarecimento, estabelecer condição diversa daquela expressamente prevista no Termo de Referência.

Nesse sentido, o item 10.40 do Termo de Referência estabelece que “não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos”. Na sequência, o item 10.41 estabelece a regra aplicável à matriz e à filial, determinando que, sendo o fornecedor a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz e, sendo o fornecedor a filial, os documentos deverão estar em nome da filial, ressalvando expressamente apenas os atestados de capacidade técnica e os documentos que, por sua própria natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

Assim, a exceção expressamente prevista no Termo de Referência para a utilização de documento em nome de estabelecimento diverso daquele que participa da licitação restringe-se às hipóteses nele indicadas, especialmente aos atestados de capacidade técnica, conforme também estabelece de forma expressa o item 10.30, segundo o qual os atestados poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Dessa forma, não é possível estender essa exceção para fins de faturamento, uma vez que tal possibilidade não foi prevista no Edital ou no Termo de Referência.

Consequentemente, as Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pelo mesmo CNPJ que subscrever o contrato, não sendo admitido o faturamento em favor de CNPJ de filial ou matriz diverso daquele que figurar como CONTRATADO no instrumento contratual.

Portanto, não está correto o entendimento de que a licitante poderá participar com

determinado CNPJ e utilizar outro CNPJ, pertencente a filial, exclusivamente para fins de faturamento.

Sendo assim, quanto à possibilidade de utilização de CNPJ de filial exclusivamente para fins de faturamento, esclarece-se que não será admitida a emissão de documentos fiscais em favor de CNPJ diverso daquele que subscrever o instrumento contratual.

Questionamento nº 4:

Em atenção ao seu questionamento no item 4, informamos que os contratos celebrados pela Administração Pública se regem estritamente pelos preceitos de direito público (Lei nº 14.133/2021) e pelas cláusulas do instrumento convocatório e do Termo de Referência nº 7/2026. Regramentos internos ou certificações privadas da CONTRATADA, como a ISO 37001, embora louváveis sob a ótica de governança e integridade, não têm o condão de alterar as regras legais de extinção dos contratos administrativos.

As hipóteses em que a CONTRATADA pode requerer a extinção do contrato e/ou a paralisação dos serviços estão estritamente limitadas ao rol taxativo do art. 137, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, devendo obrigatoriamente seguir os ritos previstos no art. 138 da mesma Lei.